**Direito Tributário**

**Unidade 1 – Introdução à história dos tributos**

**Apresentação**

Desde os primórdios da humanidade e da vida em sociedade, os tributos estiveram presentes, visando à manutenção da gestão financeira dos Estados. A arrecadação sempre teve como propósito garantir aos cofres públicos o fluxo de investimento necessário para ofertar os serviços essenciais à sociedade, como saúde, segurança pública e saneamento, de modo a retornar à população uma parte do dinheiro arrecadado.

No Brasil, atualmente, quase 100 diferentes tributos, divididos em impostos, taxas e contribuições, incidem sobre os contribuintes. Nós cidadãos, direta ou indiretamente, temos nossas atividades impactadas por esses encargos (ao adquirirmos qualquer mercadoria, em seu preço está embutido cerca de 27,25% em tributos pagos somente a título de ICMS, PIS e Cofins, com uma variação conforme o Estado em que essa compra é feita), o que justifica que tenhamos amplo conhecimento da legislação que advoga sobre a temática.

É preciso lembrar que, para a imposição de um encargo público, é necessário que haja, em nosso ordenamento jurídico, leis e regulamentações que legitimem o seu pagamento, de modo a garantir o exercício dos direitos e dos deveres dos brasileiros.

**Objetivo geral da unidade**

Nesta unidade, nosso propósito será entender, de forma geral, alguns aspectos relacionados à tributação, desde a história dos tributos ao longo da humanidade até chegar à imposição de encargos no Brasil.

Alguns princípios que surgiram em épocas passadas, e que ainda hoje refletem em nosso dia a dia, como sistemáticas de tributação e alguns impostos antigos, serão objeto de estudo. Com esses entendimentos históricos, você terá contato com informações iniciais que possibilitarão evoluir na análise dos tributos, um tema tão relevante para nós contribuintes.

Seu entendimento sobre essa temática será ampliado – e sua capacidade crítica também –, o que permitirá usar a nova bagagem de conhecimento ao longo de sua vida profissional.

**Objetivos de aprendizagem**

* Compreender em termos gerais o início da tributação e seu desenvolvimento.
* Assimilar como o Direito Tributário foi estabelecido no Brasil.

**1.1 Os primórdios da imposição tributária**

A civilização e a atividade estatal embasaram o nascimento dos tributos e moldaram suas características, muitas delas presentes até hoje.

Desde que a ação dos entes governamentais junto à sociedade teve início, fez-se necessária a arrecadação de fundos para a manutenção das atividades do Estado, sendo essa prática até hoje utilizada por meio da cobrança dos tributos, os quais garantem a captação de recursos.

Pela análise de registros arqueológicos de 3000 a.C., sabemos que a civilização suméria praticou a cobrança e o controle de seus tributos. Aparentemente, pela interpretação de tais achados, o tributo arrecadado na época teria sido utilizado para garantir o custeio de atividades inerentes a uma iminente guerra em uma determinada região próxima ao Rio Tigre. De acordo com os registros, após o término do conflito, a cobrança perdurou, motivo que deu ensejo às primeiras revoltas sociais a que se tem conhecimento.

Naquele período, os proclamados coletores de tributos mantiveram as cobranças tributárias de forma coercitiva, ou seja, impondo a cada residência dessa comunidade a entrega de parte dos seus bens e de suas mercadorias. Assim, os tributos, além de manterem a atividade militar, também eram utilizados para a construção de templos, monumentos e demais obras e custeio de atividades tidas como necessárias pelos governantes, o que não agradava a população.

1.1.1 O sistema egípcio de tributação

No Antigo Egito, os escribas eram os responsáveis pelas questões tributárias. Eles detinham amplos poderes nesse quesito, inclusive com a possibilidade de efetuar auditorias, processar sonegadores e, além de todo esse poderio, contavam com total isenção de tributos. Os escribas também forneciam as sementes e controlavam o cultivo dos alimentos e, por isso, sabendo o que era produzido e quais os ganhos e perdas, garantiam que se recolhesse a parte devida ao faraó.

O Rio Nilo, amplamente utilizado nas plantações, sempre foi de grande importância para a sociedade egípcia. Na região, as enchentes eram frequentes e afetavam as plantações; no entanto, os escribas infelizmente não registravam esses acidentes e ignoravam as ocorrências na hora de fazer a cobrança dos tributos. Os prejuízos causaram grandes revoltas junto aos fazendeiros egípcios, pois obviamente nada sobrava para eles. Todo esse controle dos escribas, aliado à contínua prática desse tipo de abuso, ocasionou o colapso do sistema tributário egípcio.

1.1.2 O sistema ateniense de tributação

Em Atenas, na Grécia Antiga, houve um sistema tributário um pouco mais flexível em relação ao egípcio e, provavelmente, os gregos foram os primeiros a prever a possibilidade de restituição de tributos. Como nas demais sociedades, em épocas de guerra, existia a possibilidade de se instituir novos tributos. Para a manutenção do exército grego, havia a cobrança da chamada *eisphora*, mas, ao término dos conflitos, os valores arrecadados eram restituídos aos cidadãos gregos.

Além da *eisphora*, durante as guerras também eram arrecadados tributos sobre os povos conquistados, sobre minas de prata e sobre importações.

**INÍCIO DO REFLITA**

Vários filmes já retrataram que os povos conquistados tinham que pagar tributos para seus conquistadores. Mas como foi possível que mantivessem o povo conquistado subjugado por tanto tempo e refém de uma situação como essa? Consegue imaginar a tensão social que existia nesse período e o que motivou revoltas históricas?

**FIM DO REFLITA**

1.1.3 Os avanços romanos no sistema tributário

Pela atuação e pelas conquistas da atividade expansionista do Império Romano, ocorreu o nascimento do vocábulo *tributo*, um pagamento que o povo conquistado – ou subjugado – fornecia como demonstração de sua submissão. Atualmente, o tributo, fundamental para a arrecadação de fundos que mantêm as atividades do Estado, precisa ser instituído com amparo legal.

Como costumeiramente ocorre ao longo da evolução da sociedade, os pontos de análise e desenvolvimento sobre um determinado tema sofrem constantes adaptações, variações e evoluções – quanto ao sistema arrecadatório, em Roma, verifica-se o auge da evolução desse tipo de cobrança.

O coletor de impostos romano era conhecido como “publicano” e, no auge do império, estima-se que a arrecadação correspondesse a 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Tendo como base de comparação os dias atuais, esse patamar é bastante modesto: em 2018, no Brasil, por exemplo, esse impacto dos tributos sobre o PIB foi de 33,58%.

Vejamos, agora, alguns dos avanços e das características do sistema tributário romano:

**OBJETO DE APRENDIZAGEM SANFONA**

***Portorium***

Um dos primeiros tributos romanos, tinha como foco as importações e exportações.

***Tributum***

Considerado o mais importante tributo pago pelos cidadãos, incidia sobre o consumo, mas, posteriormente, sua cobrança foi ampliada também para os donos de bens imóveis.

***Centesima Rerum Venalium***

Instituída pelo governo de Julio César, obrigava o comerciante a pagar 1% pela venda de mercadorias.

***Vicesima Hereditarium***

Era um tributo indireto, com alíquota de 5%, e devido sobre as heranças.

1.1.4 O período medieval e a Igreja Católica

Na Europa, a tributação ganhou diferentes formatos com o passar do tempo. Sua incidência era sobre o consumo, as heranças, pelo uso de pontes e estradas (pedágios), pela utilização de portos. Havia, ainda, as multas e taxas.

Com o Feudalismo, cujo surgimento se deu no século IX d.C., ocorreu uma grande mudança na cobrança de tributos. Esse sistema político e social se fundamentava na figura dos proprietários de terra, também chamados de senhores feudais, que cediam aos vassalos um pedaço de seu terreno em troca de serviços. Nessa época, a cobrança tributária era feita pelos nobres, senhores do feudo, e pelos membros da Igreja Católica.

Na Idade Média, os tributos não eram pagos a um Estado, mas sim a uma pessoa, o senhor feudal, perdendo, desta maneira, o caráter fiscal [...]. Os tributos eram cobrados de acordo com os interesses do governante e não do Estado. (BALTHAZAR, 2005, p. 17)

Os senhores feudais, considerados reis ou nobres, tinham autoridade sobre suas terras e total poder para instituir tributos e fazer a cobrança deles a seus vassalos. A tributação incorria sobre a terra, a importação e exportação de produtos e demais serviços prestados pelos vassalos. Senhores feudais e nobres eram isentos de impostos.

A Igreja Católica, historicamente, é reconhecida pela participação na cobrança de tributos sobre os povos – e ela realmente teve grande predomínio nessa prática. A chamada *tithe* era uma espécie de dízimo compulsório cobrado pela Igreja. Ela incidia sobre a produção agrícola dos camponeses com a finalidade de financiar os cultos, a estrutura da Igreja Católica e ajudar os mais pobres.



Figura 1.1 – No período medieval, a Igreja participava da cobrança de impostos

Fonte: Wikimedia Commons (2019).

**1.2 O início da tributação no Brasil**

Na ânsia pela expansão territorial europeia, Portugal navegou pelas águas oceânicas e descobriu o Brasil, país onde vislumbrou o potencial enriquecimento de sua nação.

Inicialmente, os portugueses não tinham noção espacial que lhes permitisse mensurar o tamanho das terras por eles invadidas e, percebendo que haviam ocupado uma gigantesca área territorial, elaboraram estratégias para garantir o seu domínio para a exploração das riquezas brasileiras.

Portugal criou um sistema chamado de **capitanias hereditárias**, por meio do qual transferia a propriedade de lotes de terra a particulares ligados ao rei do país, como nobres, militares, funcionários do reino e capitalistas interessados e com dinheiro suficiente para o investimento. Esse tipo de sistema já havia sido implantado em outros países também descobertos por Portugal, nas chamadas capitanias insulares.

As capitanias hereditárias, como toda atividade que prevê algum retorno financeiro, envolviam uma série de riscos, mas também tinham grandes chances de se tornarem um negócio lucrativo.

Na prática, o rei de Portugal concedia aos nobres beneficiários amplos poderes, como a jurisdição civil e criminal. Com isso, os proprietários detinham total arbítrio sobre essas terras – as chamadas capitanias – e seus habitantes; suas decisões eram soberanas e tinham o aval das leis portuguesas.

Uma imagem contendo texto, mapa

Descrição gerada automaticamente

Figura 1.2 – O mapa das capitanias hereditárias

Fonte: Wikimedia Commons (2019).

Como já era de costume, tais nobres proprietários de terras tinham isenção quase que total de tributos, sendo que poucas cobranças incidiam somente em algumas *commodities.*

Como o intuito era transferir a propriedade das terras visando garantir a cobrança de tributos, além de delimitar o terreno sob domínio português, em cada capitania foi criada a **Provedoria da Fazenda Real**, cuja função era o repasse de informações de natureza comercial e tributária. As provedorias atuavam, também, como alfândega, e seus provedores detinham a função de juízes, o que lhes dava o poder de julgar e decidir quando necessário*.*

A primeira Provedoria da Fazenda Real, criada em 1534, pode ser considerada a primeira repartição pública do Brasil. De natureza tributária, suas atividades visavam à gestão das atividades comerciais e, consequentemente, ao controle dos tributos incidentes no comércio, que posteriormente eram enviados à metrópole portuguesa.

Essa instituição fazendária detinha a supervisão dos tributos sobre as exportações, os chamados tributos aduaneiros, e sobre as importações por comerciantes estrangeiros – obviamente, a exportação para Portugal não sofria qualquer tributação.

Com a descoberta de grandes reservas de ouro em Minas Gerais, iniciou-se o chamado “ciclo do ouro”, que viria a revolucionar o comércio e fomentar o desenvolvimento das alfândegas. O descobrimento das jazidas de minério trouxe a Portugal a preocupação com o controle da colônia e com um possível desvio de ouro.

1.2.1 Os impostos cobrados pelo ouro

A Coroa portuguesa tinha a intenção de captar o máximo possível de ouro e, por isso, criou estrategicamente três formas de obter tributos sobre esse minério, sendo a mais conhecida delas a chamada “casa de fundição”, que objetivava recolher boa parte dos impostos sobre o ouro extraído e fundido nesses locais.

As cobranças exigidas sobre os mineiros eram extremamente altas e logo causaram a revolta desses trabalhadores, que viam boa parte do seu lucro viajar para Portugal, país que nada fazia a não ser efetuar as constantes cobranças.

Os portugueses tinham como objetivo garantir sua supremacia econômica com a tributação imposta aos brasileiros mineradores e uma de suas estratégias foi a criação do chamado “quinto” (20% do ouro descoberto ou explorado, ou seja, um quinto).

Vejamos, na sequência, algumas maneiras por meio das quais Portugal obtinha tributos a partir do ouro:

**OBJETO DE APRENDIZAGEM ABA**

**Uma imagem contendo grama, ao ar livre, foto, árvore

Descrição gerada automaticamente Capitação:** nessa forma de tributação, a incidência de tributos acontecia sobre o número de escravos que cada minerador possuía (“capitação” vem de “per capita”, por cabeça). Essa forma de arrecadação gerava muita resistência porque, mesmo se o ouro não fosse descoberto, haveria o recolhimento dos tributos, o que afetava o lucro dos mineradores responsáveis pelos escravos e pela extração de ouro.

**Uma imagem contendo interior, mesa, parede

Descrição gerada automaticamente**

**Fintas:** os mineradores deviam pagar, anualmente, 30 arrobas de ouro, valor fixo que, segundo entendimento, corresponderia ao quinto do ouro pretendido por Portugal.

****

**Casas de fundição:** o rei de Portugal sorrateiramente ordenou a criação das casas de fundição. A intenção era que essas casas recebessem o ouro em pó e transformassem esse mineral em barras, nas quais deveriam aplicar o selo real português para lhes garantir confiabilidade. Com as casas de fundição já construídas, em 1719, o rei ordenou que o então governador de Minas, o conde Assumar, anunciasse a mudança para esse sistema já para o ano seguinte.

Uma imagem contendo edifício, ao ar livre, casa, grama

Descrição gerada automaticamente

Figura 1.3 – Em Minas Gerais, os portugueses cobravam impostos sobre o ouro

Fonte: Plataforma Deduca (2019).

Logo, a notícia foi divulgada a cada capitania e houve a revolta dos mineradores em várias localidades. Para impedir qualquer ação, o governo mineiro contava com os “dragões”, uma tropa militar que serviria para suprimir qualquer levante das colônias.

No entanto, em 1720, na cidade de Vila Rica, uma insurreição teve início e grandes mineradores se reuniram junto a populares para reclamar da situação. O governador Assumar ordenou que a rebelião fosse suprimida e 1500 soldados, para acabarem com a rebelião, executaram e esquartejaram o organizador do levante. Passados cinco anos, as casas de fundição entraram em funcionamento.

Mesmo assim, infelizmente o rei continuava incomodado e queria garantir os tributos sobre o ouro, acreditando que a única forma de evitar o contrabando e a sonegação seria a máxima exploração das reservas de minério para minimizar qualquer tipo de tentativa que não fosse o recolhimento dos tributos, a extração de ouro e o seu envio para Portugal.

Após um longo período, o sistema de capitação voltou a vigorar, mas, em 1751, foi mais uma vez abolido. A partir daí, criou-se um sistema misto, o qual previa, simultaneamente, o funcionamento das casas de fundição e a cobrança de cotas fixas.

Na prática, as casas de fundição operariam em conjunto com cotas anuais fixas no total de 100 arrobas, ou 1.500 kg de ouro, que incidiriam sobre as operações dos mineiros. No entanto, uma ordem de Portugal causou o ápice do ódio e da inquietação, a chamada “derrama”, a qual estabeleceu que, caso as cotas fixas não fossem alcançadas, toda a população ficaria sujeita a uma cobrança compulsória para completar as 100 arrobas devidas. A Inconfidência Mineira, de [1789](http://www.culturabrasil.org/a_inconfidencia_mineira.htm), tem como mote a indignação com os abusos dos portugueses da época.

**OBJETO DE APRENDIZAGEM CÍRCULO**

O imposto cobrado pela Coroa portuguesa Uma imagem contendo interior, comida, bolo

Descrição gerada automaticamente

sobre todo o ouro encontrado em suas colônias correspondia a 20%, ou seja, um **quinto** do metal extraído e enviado para as casas de fundição.

Uma imagem contendo mesa, interior, sentado, bolo

Descrição gerada automaticamente

Esse “quinto” era tão odiado pelos brasileiros que, na época, foi apelidado de “o quinto dos infernos” – daí vem o dito popular que segue na sociedade brasileira até os dias de hoje.

**1.3 A construção do Direito Tributário no Brasil**

Em 7 de setembro de 1822, com a Proclamação da Independência do Brasil, nosso país começou a criar suas próprias normas no que concerne à tributação. Um dos grandes avanços foi a criação da Constituição Política do Império, de 1824, que começou a desenhar a estrutura do Estado brasileiro, suas formas de governo e a repartição dos poderes, juntamente com a criação dos direitos fundamentais e das garantias dos cidadãos do território.

Desde então, as questões de natureza tributária têm presença constante nas discussões políticas, sempre visando atender ao interesse estatal, que é um só: arrecadar dinheiro.

Uma imagem contendo edifício, ao ar livre, pessoas, cavalo

Descrição gerada automaticamente

Figura 1.4 – Quadro “Proclamação da República”, óleo sobre tela pintado em 1893 por Benedito Calixto – hoje, a obra faz parte do acervo da Pinacoteca do Estado de São Paulo, localizada na cidade de São Paulo

Fonte: Wikimedia Commons (2019).

Já em 1946, o governo brasileiro deu um grande passo rumo à escrita do chamado Código Tributário Brasileiro. Naquele ano, uma Assembleia criou uma Emenda que incluiu o art. 5º, XV, alínea b na Constituição que seria publicada, dando a devida competência de o Congresso, em nome da União, legislar sobre normas gerais de Direito financeiro.

Em 1965, com a Emenda Constitucional n. 18, finalmente nasce o Sistema Tributário Nacional, documento considerado a certidão de nascimento do Direito Tributário brasileiro.

A Emenda n. 18 criou 15 impostos, alguns deles cobrados até hoje. São originários dela o Imposto de Renda com alíquotas progressivas; um imposto seletivo sobre o consumo de produtos industrializados, posteriormente transformado no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e um imposto estadual de consumo, que era cobrado no momento da circulação da mercadoria, tendo como fato gerador a saída das mercadorias do estabelecimento industrial, comercial ou produtor. Além desses, também foram instituídas cobranças sobre operações com combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais. Da emenda, ainda se criou o chamado Imposto Extraordinário de Guerra (IEG), cuja previsão existe até os dias atuais.

Com a Constituição Federal de 1967 e a Emenda Constitucional n. 1, de 1969, o modelo de leis complementares foi delineado. O Código Tributário Nacional nasceu desse molde, formalmente produzido e recepcionado como lei ordinária, sendo que, para legislar sobre a temática tributária em normas gerais, era necessária a utilização de uma lei complementar. Como realça Geraldo Ataliba,

Antigamente, quando não se podia falar em Estado de Direito, o político usava do poder para obrigar arbitrariamente os súditos a concorrerem com seus recursos para o Estado. Hoje, o Estado exerce este poder segundo o direito constitucional e obedece, em todas suas manifestações, ao estabelecido na lei. (ATALIBA, 2004, p. 29)

1.3.1 A Constituição Federal de 1988

Entre os anos de 1978 e 1982, começávamos a conhecer estatisticamente os efeitos da Emenda n. 18, de 1965, que, até então, destacava-se com resultados satisfatórios: proporcionava a integração ao Sistema Tributário Nacional, racionaliza economicamente os tributos, criava mecanismos de compensação fiscal e, consequentemente, aumentava a arrecadação de dinheiro.

Contudo, nem tudo era motivo de contentamento. Mesmo com a constante e crescente arrecadação, as receitas dos estados e municípios não cobriam suas despesas, além do fato de haver uma evidente má administração do dinheiro público – a dificuldade na gestão dos recursos era compreensível, haja vista que o arcabouço de leis tributárias, bastante complexas, gerava muita confusão, tanto na sua aplicação quanto na orientação aos contribuintes, o que com frequência se refletia em prejuízos aos cofres públicos.

Já em 1984, com o déficit do Estado, era necessário pensar em medidas urgentes para equilibrar os cofres públicos e tentar reduzir o agravamento da economia do país. A Emenda n. 23 nasce no bojo dessa crise da economia brasileira, comprovando que, historicamente, todo problema financeiro dos Estados, em qualquer país, é solucionado com o aumento de impostos.

Além disso, pensando na defasagem das leis tributárias frente à realidade brasileira da década de 1980, era necessário o imediato aperfeiçoamento do sistema fiscal do Brasil.

Com todo esse cenário, identificou-se a urgente necessidade da escrita de uma nova Constituição. Houve, então, a convocação de uma Assembleia Constituinte que trouxe a necessária modernização do sistema tributário brasileiro.

A Constituição Federal de 1988, vigente até os dias atuais, promoveu uma ampla e contínua reestruturação do sistema tributário brasileiro, destacando em seu texto três pilares fundamentais. Acompanhe:

**OBJETO DE APRENDIZAGEM SANFONA**

**1) Os princípios gerais de tributação**

Admite-se uma figura gênero com a denominação de tributo e seus tipos, como o imposto (sendo vedada sua vinculação a qualquer órgão, fundo ou despesa), as taxas (justificadas no poder de polícia e na utilização de serviços públicos específicos ou divisíveis), as contribuições de melhoria (decorrentes de obras públicas), os empréstimos compulsórios (em caso de despesas extraordinárias decorrentes de calamidades públicas, guerras ou sua iminência) e, por fim, as contribuições (sociais e de intervenção no domínio econômico).

**2) As limitações ao poder de tributar**

São regras de competência previstas nos arts. 150, 151 e 152 da Constituição de 1988, as quais preveem uma espécie de “freio”, quando necessário, na arrecadação de tributos.

**3) A distribuição das competências tributárias**

Trata-se da atribuição aos entes políticos do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) da prerrogativa da instituição dos tributos, em que se encontra o campo exato das atribuições das leis complementares, como a definição de tributos e suas espécies, incluindo o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas.

Uma imagem contendo pessoa, multidão, ao ar livre, foto

Descrição gerada automaticamente

Figura 1.5 – A promulgação da Constituição de 1988

Fonte: Wikimedia Commons (2019).

**Síntese**

Após todo esse estudo histórico, vimos a importância da existência dos tributos desde os primórdios da humanidade, com sua evolução ao longo dos tempos, até que fossem incorporados pelo Brasil.

Os tributos acompanham a vida humana desde que os povos passaram a viver em sociedade. Todos os povoamentos, em algum momento, estudaram formas de fazer a arrecadação tributária para a manutenção de suas atividades. A tributação teve diferentes características e contou com suas diversas nomenclaturas; no entanto, o objetivo sempre foi o mesmo: transferir o patrimônio individual para a entidade pública.

Vimos como se dava a obtenção de tributos no período sumério, como foi a iniciativa do Estado egípcio para sua organização tributária; passamos pelo período medieval até que chegássemos à atualidade. Concluímos que todos os governos, desde a Antiguidade, tributam seus povos visando adquirir fundos para gerir suas atividades governamentais.

Os sistemas egípcios, atenienses e romanos passaram por evoluções e adaptações para a continuidade dos seus Estados. Cobraram tributos dos povos que conquistaram, taxaram as importações e o comércio para custear seus exércitos, templos e manter atividades estatais em funcionamento.

Já no período medieval, a atuação dos reis juntamente com as autoridades católicas mostrou o poder do Estado com o apoio da fé cristã, que transmitia a ideia de legitimidade religiosa frente à arrecadação na época.

Logo após o descobrimento do Brasil, tanto a Igreja Católica quanto os reis cobravam impostos sobre os povos, o que demonstrava, também, a ânsia arrecadatória da Coroa portuguesa. Os encargos motivaram grandes conflitos entre Portugal e seus povos dominados, assim como provocaram a insatisfação constante do rei frente aos diversos levantes dos habitantes das colônias. Para manter a cobrança dos impostos, os portugueses encontraram diferentes formas: taxaram a atividade mineradora, as importações, o comércio e os bens, por exemplo.

Já com a independência do Brasil, novas formas de cobrança foram instituídas, mas buscou-se legitimar a tributação e torná-la coerente, sem efeito confiscatório nem abusivo.

Mesmo com toda essa evolução, a cobrança tributária continua sendo uma temática de reflexão constante entre as nações de todo o mundo. No Brasil, o nascimento do Direito Tributário buscou de alguma forma garantir direitos e prever obrigações, para contribuintes e governos, mas o assunto ainda necessita de grande aprimoramento, pois o que se vê é um grande número de tributos, mas pouquíssimo retorno de serviços e garantias à população.

INÍCIO DO SAIBA MAIS

Atualmente, o Direito Tributário tem tamanha proporção que atua em conjunto com diversos outros ramos do Direito, sempre na busca por manter a tributação em patamares satisfatórios para a administração fazendária e para União Federal. Nesse contexto, cabe a nós, contribuintes, procurar informações para tentar minimizar os impactos dos tributos em nosso orçamento – ou, se isso não for possível, pelo menos garantir que eles sejam usados em prol da sociedade. Acesse o link <http://www.portaltransparencia.gov.br/> e saiba mais a respeito desse assunto.

FIM DO SAIBA MAIS

Referências

ATALIBA, G. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BALTHAZAR, U. C. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Boiteux, 2005.